



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

CONTRATO Nº 27/2018

Processo nº 52710.008874/2018-30

Unidade Gestora: [\[CGLOG\]](#)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 27/2018, QUE FAZEM ENTRE
SI A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS – SUFRAMA E A EMPRESA E M
NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI.

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, com sede na Avenida Ministro Mário Andrezza, nº 1474 – Distrito Industrial, na cidade de Manaus/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.407.029/0001-43, neste ato representado pelo Superintendente Adjunto Executivo, Sr. Gustavo Adolfo Igreja Filgueiras, nomeado pela Portaria nº 943, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 4 de outubro de 2017, e em razão da delegação de competência conferida pela Portaria/Suframa nº 88, de 16 de fevereiro de 2016, inscrito no CPF nº 334.972.652-68, portador da Carteira de Identidade nº 0828641-8, expedida pela SSP/AM, doravante denominada CONTRATANTE, e a E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.777.011/0001-33, sediada na R JOAO PESSOA, em CODAJAS/AM doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elesbão Ramos Acris, portador da Carteira de Identidade nº 0832.896-0, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 193.040.302-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 52710.003575/2018-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 22/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de Recepcionista, a serem executados no Gabinete da Superintendência, Recepção do Gabinete, Superintendências Adjuntas, Procuradoria Federal, Auditoria, Corregedoria e às Coordenações Gerais da SUFRAMA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MÁXIMO
1	Recepcionistas	27	R\$ 797.989,38

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 1º/8/2018 e encerramento em 1º/8/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Nas eventuais prorrogações dos contratos deste contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 66.499,12 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 797.989,38 (setecentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19205

Fonte: 0003

Programa de Trabalho: 22.122.2121.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.37

PI: 089.568

Nota de Empenho nº 2018NE800222 data: 17/7/2018, no valor de R\$ 332.495,58 (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a reactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a reactuação tempestivamente, dentro do prazo acima

fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela

CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 39.899,47 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), na modalidade de seguro-garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido e achado em ordem, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras, Ordenador de Despesa**, em 24/07/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elesbão Ramos Acris, Usuário Externo**, em 26/07/2018, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hage Uchoa, Coordenador(a)**, em 26/07/2018, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Marques de Sousa Lopes, Usuário Externo**, em 26/07/2018, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294394** e o código CRC **861C12E2**.



**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 35/2018 - UASG 193028

Número do Contrato: 19/2015.
Nº Processo: 52710001985201572.
PREGÃO SISPP Nº 10/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. CNPJ Contratado: 09228233000110. Contratado: ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA - EIRELI. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 19/2015. Fundamento Legal: Art.57, Inciso II e §2º, do mesmo Art., da Lei nº 8.666/93, no Art.51, combinado com Anexo IX, da L.N/SEGES/MP nº5/2017. Vigência: 03/08/2018 a 03/08/2019. Valor Total: R\$421.388,79. Fonte: 174019205 - 2018NE800043. Data de Assinatura: 18/07/2018.

(SICON - 30/07/2018) 193028-19205-2018NE800020

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 27/2018 publicado no D.O. de 30/07/2018, Seção 3, Pág. 77
Onde se lê: Vigência: 01/08/2018 a 01/08/2019
Leia-se: Vigência: 01/08/2018 a 01/08/2019

(SICON - 30/07/2018) 193028-19205-2018NE800020

Ministério da Integração Nacional

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59500.001795/2015-70, ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.053.00/2016, para promover a prorrogação da vigência do contrato. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica por este instrumento renovado o prazo contratual por 12 (doze) meses a partir de 22/08/2018. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não colidam com as deste instrumento. DATA: 30.07.2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59500.001326/2015-51, ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.088.00/2015
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.088.00/2015, para a alteração de quantitativos e ratificar as demais cláusulas contratuais. DO VALOR: Fica, por este instrumento, acrescido R\$ 11.378,77 (onze mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), correspondente ao percentual de 7,59% do valor inicial do contrato. O valor anual passará de R\$ 165.940,67 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 177.318,17 (cento e setenta e sete mil, trezentos e dezotois reais e dezessete centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidam com as deste instrumento. DATA: 30.07.2018

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 59510.001327/2018-29, ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.175.00/2018, firmado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JARDIM DA ESPERANÇA - APAJE, CNPJ nº 08.364.533/0001-64. OBJETO: Doação de máquina e implementos agrícolas. VALOR: R\$ 98.126,00. DATA DA ASSINATURA: 26/07/2018. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Rodrigues Filho, CPF nº 038.479.916-71, e pela beneficiária o Sr. ADAILTON BORGES PINTO, CPF nº 867.835.486-00.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2018 - UASG 195005**

Nº Processo: 59510000660/18-11. Objeto: Execução das obras de contenção de processos erosivos e carregamento de sólidos nas galerias inacabadas D, F, G1, G2 e H, numa área total de 6.484,00m², no município de Francisco Dumont/MG, e de manutenção do acesso ao canteiro de obras da barragem Jequitai I, no município de Jequitai/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Geraldo Athayde, N.º 483 Alto São João - MONTES CLAROS - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/195005-02-15-2018. Entrega das Propostas: 20/08/2018 às 09h00. Informações Gerais: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente.

Aldimar Rodrigues Filho
Superintendente Regional

(SIDE - 30/07/2018) 195005-11201-2018NE510151

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018073100103

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.070.00/2018 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da ASSOCIAÇÃO PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO POVOADO BELEM II DO MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA. PROCESSO: nº 59.580.000264/2018-60. OBJETO: 30 (trinta) Kits de Irrigação, Modelo KIFNET, com capacidade para irrigar 500m² e seus complementos, no valor individual de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); e valor global total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). AUTORIZADO: Resolução Regional nº 096 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 19 de junho de 2018, de acordo com o art. 17, II, 'a', da Lei nº. 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2018. ASSINAM: João Francisco Jones Fortes Braga, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Domingos Leite da Silva - Outorgado Donatário. João Francisco Jones Fortes Braga, Superintendente Regional da CODEVASF.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.065.00/2018 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA AREA DE ASSENTAMENTO DE ALVORADA II SETOR LAGOA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO- MA. PROCESSO: nº 59.580.000266/2018-59. OBJETO: -40 (quarenta) Kits de Irrigação, Modelo KIFNET, com capacidade para irrigar 500m², composto por: bobina de tubo gotejador; gotejador in-line (interior do tubo) com vazão 1,7 l/h a 1,5 m.c.a., espaçados de 0,30m em 0,30m, com proteção UV, mínimo de 1,8% de negro fumo de dispersão adequada, 8,0mm e diâmetro interno 6,4mm; filtro de tela plástica de 1", 120 mesh; Registro de esfera, PVC, DN 1 Pol, Roscavado de 1 pol., Mini furador 3,5mm; co nectores cotovelos dentados de 20mm; fita vedora rosca 18mm x 50m; conectores finais de linha de 20mm; conectores para PE de 20 mm x ¼ pol., rosca macho; escova de cerdas plásticas, 40mm para limpeza interna do filtro de tela; tubo de polietileno LD 16mm, diâmetro interno 14,2mm, 0,9mm de espessura de parede; adaptador flangeado, PVC, Macho DN 1,0 p, no valor individual de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) e valor total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais); AUTORIZADO: Resolução Regional nº 089 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 14 de junho de 2018, de acordo com o art. 17, II, 'a', da Lei nº. 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2018. ASSINAM: João Francisco Jones Fortes Braga, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e José Alves da Silva Filho- Outorgado Donatário. ASS João Francisco Jones Fortes Braga
CAR Superintendente Regional da CODEVASF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59.580.000347/2018-59
ESPÉCIE: Contrato nº 8.081.00/2018. CONTRATANTE: CODEVASF. CNPJ: 00.399.857/0001-26; CONTRATADA: C3 ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ: 12.769.406/0001-12. OBJETO: A contratação de empresa por dispensa de licitação para elaboração de projetos de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água-SSA em comunidades dos municípios de Brejo, Chapadinha, Milagres do Maranhão, Paulo Ramos, Santa Luzia e São Bento. MODALIDADE: Dispensa de licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 29, I, Lei 13.303/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.244.2029.7k66.0021. VALOR: R\$ 63.140,62 (sessenta e três mil, cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos). NOTA DE EMPENHO: 2018NE80186 e 2018NE580188 de 10/07/2018. PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2018. SIGNATÁRIOS: João Francisco Jones Fortes Braga, CPF: 206.958.453-49, Helder Gonçalves Costa, CPF: 834.750.363-04, Engenheiro Civil/Sócio Administrador, pela Contratada, João Francisco Jones Fortes Braga, Superintendente Regional

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 8.027.00/2013 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a PLANACON- Planejamento, assessoria de projetos técnicos LTDA. PROCESSO: nº 59.580.000050/2013-89. OBJETO: prorrogar o prazo contratual por 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 12/07/2018, passando seu vencimento para 08/12/2018, conforme autorizado através da Resolução Regional nº 107 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 04 de julho de 2018. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2018. ASSINAM: João Francisco Jones Fortes Braga, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e Odivaldo Mendes Viana, Representante legal-PLANACON. João Francisco Jones Fortes Braga, Superintendente Regional da CODEVASF

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO nº: 59520.001754/2017-15, ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.320.00/2017, que entre si celebraram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a empresa M&M EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 05.195.083/0001-35; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 2.320.00/2017 por 120 dias a contar de 23/07/2018; Data 20/07/2018; Jesualdo José da Silva-Superintendente Regional Substituto da 2ª/SR e Jarbas da Silva Almeida- M&M Empreendimentos.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: 59520.000853/2018-52, ESPÉCIE: Termo Doação nº. 2.133.00/2018, celebraram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e o MUNICÍPIO DE IGAPORÁ; CNPJ/MF nº 13.811.484/0001-09; Objeto: doação de uma Retroescavadeira; Valor R\$190.277,00. DATA: 20/07.18. Jesualdo José da Silva - Superintendente Regional Substituto da 2ª/SR e José Suly Fagundes Neto - Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2018 - UASG 195004**

Nº Processo: 59520000505201885. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de máquinas, equipamentos e veículos, visando atender às necessidades de diversos municípios, na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00030. Edital: 31/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Av Manoel Novais S/n Centro - BOM JESUS DA LAPA - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/195004-05-12-2018. Entrega das Propostas: a partir de 31/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos também poderão ser acessados na íntegra no site da Codevasf, no endereço www.codevasf.gov.br, link "LICITAÇÕES E PPP".

RICARDO PEREIRA DE LIMA
Chefe da Secretaria Regional de Licitações

(SIDE - 30/07/2018) 195004-11201-2018NE520110

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2018 - UASG 195004**

Nº Processo: 59520000559201841. Objeto: Pregão Eletrônico - Limpeza, manutenção e desassoreamento de aguadas, em comunidades difusas de diversos municípios do estado da Bahia, na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Av Manoel Novais S/n Centro - BOM JESUS DA LAPA - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/195004-05-13-2018. Entrega das Propostas: a partir de 31/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos também poderão ser acessados na íntegra no site da Codevasf, no endereço www.codevasf.gov.br, link "LICITAÇÕES E PPP".

RICARDO PEREIRA DE LIMA
Chefe da Secretaria Regional de Licitações

(SIDE - 30/07/2018) 195004-11201-2018NE520110

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 3.130.00/2018. CONCEDENTE: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - CNPJ/MF 01.613.732/0001-10. PROCESSO: 59530.000475/2018-98. OBJETO: aquisição de patrulha mecanizada para utilização pelo Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF. PRAZO: 730 dias, contados a partir da data de sua assinatura. VALOR: R\$ 481.000,00 com recursos alocados do seguinte modo: R\$ 475.000,00, correspondentes à participação financeira da CODEVASF e R\$ 6.000,00, referentes à contrapartida do CONVENIENTE. RECURSOS: PT nº 15.244.2029.7K66.1707 - PTRES 142350, consoante a NE nº 2018NE800010, de 04/07/2018. DATA DA ASSINATURA: 04/07/2018. ASSINAM: Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva, Superintendente Regional da 3ª SR - CODEVASF, CPF 104.654.134-04 e pelo Prefeito do Município de Santa Filomena, Senhor CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, CPF 599.797.714-53.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.